

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.268/2023 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO** proveniente do **CONTRATO Nº 001.01.07.2022 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.948.192/0001-89, e de outro lado a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.681.342/0001-01, todos já devidamente qualificados no instrumento original. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.01.07.2022 – SESAU/PMA, para fins de consumo do saldo contratual existente, considerando o interesse da Administração Pública em usufruir do serviço, cujo objeto do contrato é a “Aquisição de Lentes e Armações de óculos de Grau visando atender as necessidades dos pacientes que realizaram consultas no Projeto Saúde Itinerante, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência”. A prorrogação do contrato em referência será por 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2023, conforme disciplina o Instrumento Contratual.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 18 de agosto de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA